



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00551/2017

: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 11.919, DE 21 DE AGOSTO DE 2014, QUE DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR POR MEIO DE DOAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, AO CONSELHO REGIONAL DE DONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, REVOGA A LEI Nº 11.653, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E SUA ALTERAÇÃO.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 11.919, de 21 de agosto de 2014 e 12.592, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

### Justificativa:

Encaminha-se a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 11.919, DE 21 DE AGOSTO DE 2014, QUE ‘DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR POR MEIO DE DOAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, REVOGA A LEI Nº 11.653, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’ E SUA ALTERAÇÃO”. A necessidade de revogação da Lei Municipal nº 11.909, de 21 de agosto de 2014, bem como da Lei Municipal nº 12.592, de 26 de dezembro de 2016, que alterou o art. 1º daquela Lei, deu-se em virtude



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00551/2017

dos apontamentos realizados por meio de estudo e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico nº 005/2017/SEMEIAM/DDA (o qual segue anexo ao presente), que destacou o fato de que a área objeto da supracitada Lei possui alta concentração de água pluvial com transbordamento sobre a Avenida Nicomedes Alves dos Santos e alagamento das vias abaixo, concluindo que referido imóvel encontra-se em área de risco de inundação, conferindo restrições para o seu uso e ocupação. Tais restrições, dessa forma, inviabilizam a implantação do projeto pretendido pelo CRO - Conselho Regional de Odontologia, devendo, portanto, ser buscada outra área de propriedade do Município de Uberlândia para estudos quanto à futura Concessão de Direito Real de Uso àquela entidade. A respeito da necessidade de revogação da Lei Municipal nº 11.909, de 21 de agosto de 2014, também se manifestou a Procuradoria Geral do Município nos seguintes termos (parecer anexo): “(...) em termos jurídicos, a impossibilidade de construção na área doada torna inócua a doação feita, pois impossibilita a donatária de cumprir o encargo legalmente imposto, não havendo, portanto, finalidade pública na efetivação da doação da área, razão pela qual entendemos pela revogação das leis autorizativas da doação ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO/MG” Destaca-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Governo também se manifestou quanto ao assunto, solicitando providências para a revogação da lei de doação e reversão da área ao Município, com posterior análise sobre novas áreas possíveis para concessão de uso para a implantação do projeto apresentado pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO , conforme solicitação feita pelo interessado. A título de informação, salienta-se que a doação não se encontra perfectibilizada, tendo em vista que apenas foram promulgadas as leis autorizativas, não havendo, até o momento, a elaboração da minuta de doação e consequente lavratura da escritura. É importante ressaltar que a pretensa alteração não gera impactos orçamentários, sendo desnecessária a apresentação do documento fiscal, prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal. Destarte, considerando a importância do Projeto de Lei em tela, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a sua tramitação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

**PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO**

Vereador